



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 129/2022

Ementa: Cria o Museu Municipal de Hortolândia 'Estação Jacuba' dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: **PRESIDENTE - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Cria o Museu Municipal de Hortolândia 'Estação Jacuba' dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Museu Municipal de Hortolândia ‘Estação Jacuba’ e dá outras providências.”

Consta da mensagem nº 67/2022 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Cria o Museu Municipal de Hortolândia ‘Estação Jacuba’ e dá outras providências.”

Imperioso salientar que é premente que a “Estação Jacuba” seja institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico, com objetivos de estudos, pesquisas, ações socioeducativas e exposições sobre a memória, a história e o patrimônio local e regional.

A “Estação Jacuba”, equipamento sociocultural inaugurado em 28 de setembro de 2014, tem sido o principal meio de circulação de bens culturais das ações promovidas pelo Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”, órgão público criado pela Lei Municipal nº 225/1994, vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, imperioso destacar que, em que pese tenha desenvolvido projetos e ações museológicas, a “Estação Jacuba”, devido à desatualização jurídica, não é compreendida na referida Lei Municipal nº 225/1994, a qual prevê somente atribuições arquivísticas ao órgão público, que nunca foram contempladas a contento, e que demandam revisão. Sua pretendida denominação refere-se à originária antiga Estação Ferroviária, localizada no povoado de Jacuba, precedente ao Distrito de Hortolândia, hoje Município de Hortolândia, que esteve em funcionamento entre os anos de 1917 e 1997 (de fato, desde 1896, como Posto Telegráfico), e foi declarada Patrimônio Cultural do Município de Hortolândia por meio do Decreto Municipal nº 1.150, de 22 de setembro de 2003 – sendo o edifício e seu entorno, com área total de 5.077 m², localizados à Rua Rosa Maestrello, nº2, Vila São Francisco, cedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Município de Hortolândia, para finalidades culturais e turísticas.

Há décadas, a República Federativa do Brasil vem promovendo políticas públicas culturais para que os municípios institucionalizem seus museus, públicos e privados, construindo sólida legislação para a consecução deste objetivo. Faz-se isto em cumprimento aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; das Leis Federais nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; do Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; do Termo de Cessão Provisória e Gratuita firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Município de Hortolândia, Processo nº 0497.039110/2008-41; dos artigos 259, 260, 261, 262, 263 e 263-A da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989; do Decreto Estadual nº24.634, de 13 de janeiro de 1986; dos artigos 283, 284 e 285 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, de 9 de julho de 1993; das Leis Municipais nº 2.785, de 24 de abril de 2013, e nº 2.830, de 12 de agosto de 2013, nº2.693, de 4 de maio de 2012, e nº225, de 25 de setembro de 1994; e do Decreto Municipal nº1.150, de 22 de setembro de 2003.

O Município de Hortolândia, antevendo a importância da recuperação, preservação e difusão da memória, da história e do patrimônio cultural, desde a promulgação de sua Lei Orgânica de 1993, como disposto em seus artigos 283, 284 e 285, e complementada por legislação ordinária, tem construído bases jurídicas para que em momento oportuno a “Estação Jacuba” pudesse ser institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico. Isto se faz, inclusive, em cumprimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 2.785/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC), e a Lei Municipal nº





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.830/2013, que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) – ambos diplomas jurídicos emanados de três Conferências Municipais de Cultura, à luz do que se realizou, também por três edições, a nível nacional, entre 2005 e 2013.

Não basta apenas o cumprimento de toda esta legislação, mas é fundamental destacar, porque é de notório saber público, que a “Estação Jacuba” é um equipamento sociocultural com atribuições museológicas já em funcionamento, com a produção de exposições de longa e curta duração; publicações de livro historiográfico, artigos científicos e catálogos, e cujos servidores públicos vêm participando regularmente de encontros internacionais, nacionais e regionais no âmbito das instituições acadêmicas e museológicas. Vale a ressalva de que o Estatuto e o Regimento Interno serão elaborados e aprovados, respectivamente, por legislação ordinária específica (respectivamente, decreto e instrução normativa), devido à complexidade dos assuntos em questão, e que, se possível, merece um prévio debate entre Sociedade Civil organizada e o Poder Público Municipal constituídos, e com parecer técnico do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão público deliberativo e consultivo criado pela Lei Municipal nº 2.693/2012.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Cria o Museu Municipal de Hortolândia ‘Estação Jacuba’ e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Hortolândia “Estação Jacuba”, na qualidade de equipamento sociocultural componente do Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”, órgão público vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Museu Municipal de Hortolândia “Estação Jacuba” as seguintes atribuições:

I - enquadrar-se em processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território, visando o desenvolvimento sociocultural e socioeconômico e à participação de comunidades;

II - garantir a recuperação, preservação, conservação, restauração, salvaguarda e segurança de seu acervo e bens culturais de interesse público, sobre a memória, a história e o patrimônio cultural;

III - promover estudos e pesquisas que fundamentem projetos de exposições e ações socioeducativas, publicações, políticas de aquisição e descarte, e de identificação de bens culturais, materiais e imateriais, de interesse público;

IV - implementar ações de comunicação social, para o estímulo da difusão ou circulação de bens culturais, acesso a seu acervo e a bens culturais de interesse público, garantindo acessibilidade e gratuidade a todas as pessoas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - manter, em seu corpo técnico, profissionais devidamente qualificados, ingressos por meio de concurso público e em permanente capacitação, ou por meio de contratação direta;

VI - dispor de instalações adequadas para o cumprimento de suas funções, sempre em benefício de seus usuários e funcionários;

VII - elaborar e implementar o Plano Museológico, a ser revisado e atualizado com periodicidade;

VIII - celebrar convênios com instituições culturais, científicas e de ensino, públicas e privadas, com finalidade de ações museológicas, socioeducativas, e de pesquisa;

IX - estar em consonância com a Sociedade Civil, em busca da manutenção e aprimoramento de sua administração e execução de seus objetivos, inclusive por meio de convênios com associações de amigos de museus, desde que estas sejam sediadas no Município de Hortolândia;

X - estar em consonância ao Plano Municipal de Cultura (PMC), responder a quaisquer proposições e iniciativas do Conselho Municipal de Política Cultural (PMPC), no que se refere a ações museológicas, historiográficas, patrimoniais e pedagógicas;

XI - colaborar, respectivamente, com o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIICC); Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC) e Sistema Municipal de Museus (SMM), e com aqueles sistemas em funcionamento a nível estadual e federal.

Parágrafo único. As atribuições dispostas no caput deste artigo dar-se-ão nos termos de parâmetros normativos e instrutivos, de âmbito nacional e internacional, e respeitarão as características socioculturais e identitárias, local e regional.

Art. 3º O Museu Municipal de Hortolândia “Estação Jacuba” terá Estatuto próprio, e seu Regimento Interno será inserido no âmbito do Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”, sendo ambas normas jurídicas elaboradas e aprovadas, respectivamente, conforme legislação ordinária específica.

Parágrafo único. Fica estabelecido como sede legítima do Museu Municipal de Hortolândia “Estação Jacuba”, a antiga Estação Ferroviária de Hortolândia e seu entorno, com área de 5.077 m², localizada à Rua Rosa Maestrello, nº 2, Vila São Francisco, Hortolândia, Estado de São Paulo, dentro da qual poderão ser edificados ou instalados outros equipamentos socioculturais, desde que não haja





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

descaracterização ou depreciação do patrimônio cultural e do centro histórico municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 129/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 129/2022 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Museu Municipal de Hortolândia ‘Estação Jacuba’ e dá outras providências.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 129/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 07 de dezembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CRIA O MUSEU MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ‘ESTAÇÃO JACUBA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



